



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

LEI Nº 467/2017, Jijoca de Jericoacoara, 07 de fevereiro de 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder refeições e lanches aos servidores municipais, prestadores de serviços e autoridades, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder refeições e lanches aos Agentes Políticos, Servidores Municipais, Prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de Órgãos das demais esferas do Governo.

§ 1º - Os servidores municipais e demais beneficiários terão direito ao benefício de que trata o "caput" deste Artigo, observadas as seguintes condições:

- I - Quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado, desde que o horário extra não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas provocado pelo mesmo;
- II - Quando da participação em campanhas de saúde, eventos esportivos e culturais e outros, que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;
- III - Quando da participação em cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no Município;
- IV - Quando for designado para realização da execução de suas atividades funcionais fora da Sede do Município.

§ 2º - A concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**
Adm: AMAMOS E CUIDAMOS

§ 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão também contemplados com os benefícios desta lei, o que não impedirá o recebimento de diárias e ajudas de custo quando em deslocamentos a serviço do Município, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Os membros do Poder Legislativo farão jus aos benefícios desta lei, quando do prolongamento das sessões ordinárias e por ocasião das sessões extraordinárias, o que não ilide o recebimento de diárias e ajudas de custo quando ocorrer o deslocamento dos Vereadores a serviço do Poder Legislativo, sob as expensas da Câmara Municipal.

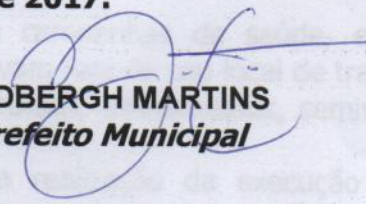
Art. 2º - O Município concederá também o mesmo benefício aos servidores de outros órgãos que estiverem a serviço da Municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o artigo primeiro desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e não governamentais, dentre outras, que visitarem o Município de Jijoca de Jericoacoara com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão do benefício de que trata esta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos
07 dias do mês de fevereiro de 2017.**


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal